



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Como de conhecimento geral, o Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (LAFEPE) é uma empresa controlada pelo Governo do Estado de Pernambuco. É organizada na forma de sociedade de economia mista de capital fechado, explorando atividade econômica.

1.2. O Regime Jurídico das sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica é majoritariamente de direito privado. Com isso, no tocante ao cumprimento de obrigações tributárias, se submete ao regime da iniciativa privada.

1.3. Nesse contexto, o LAFEPE é contribuinte do PIS (Programa de Integração Social) e da COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), pelo regime exclusivamente não-cumulativo, isto é, calcula-se o imposto devido sobre a sua receita bruta (débito) e deduz os créditos gerados na compra de insumos, serviços e mercadorias (crédito) permitidos em lei.

1.4. A complexidade normativa do PIS/COFINS não cumulativos, somada às frequentes alterações legislativas, decisões judiciais e interpretações do Poder Judiciário e da Receita Federal do Brasil, exigem conhecimento altamente especializado, não disponível no quadro interno do LAFEPE Administração, visando se evitar o pagamento indevido das contribuições e maior eficiência administrativa nas respectivas apurações.

1.5. Tais razões culminam na necessidade de contratação de Escritório de Advocacia com notória especialização em Direito Tributário e conhecimentos na matéria, composta por profissionais de notória especialização, a sorte de garantir a melhor prática tributária, apontando para a possibilidade de contratação, mediante Inexigibilidade, com fundamento no art. 30, inc. II da Lei Federal nº 13.303/2016.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Sociedade de Advogados com notória especialização em Direito

Tributário, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência, Regulamento do LAFEPE e pela Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. Serão prestados os serviços técnicos especializados consistentes em:

- Análise jurídica detalhada da apuração atual do PIS e da COFINS não-cumulativos da Contratante;
- Revisão dos critérios de creditamento, bases de cálculo, exclusões, ajustes e metodologias aplicadas;
- Nova apuração dos tributos, com elaboração de cenários comparativos e identificação de créditos recuperáveis;
- Emissão de parecer jurídico técnico fundamentado, contendo conclusões, riscos, oportunidades e recomendações;
- Acompanhamento de eventual procedimento administrativo fiscal, caso necessário, relacionado ao trabalho.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA

3.1. Diagnóstico Inicial

- Levantamento de documentos fiscais, contábeis e operacionais;
- Entrevistas técnicas com setores envolvidos;
- Mapeamento dos processos de apuração atuais.

3.2. Revisão Jurídico-tributária

- Análise da legislação aplicável (Leis nº 10.637/2002, 10.833/2003 e demais) de atos normativos da Receita Federal e do entendimento jurisprudencial do Poder Judiciário;
- Verificação de créditos permitidos e vedados;
- Avaliação de insumos, despesas e custos elegíveis;
- Revisão de exclusões e ajustes.

3.3. Nova Apuração

- Reprocessamento dos cálculos dos últimos 60 (sessenta) meses.
- Identificação de créditos recuperáveis;
- Quantificação de valores potenciais;
- Retificação das obrigações acessórias fiscais;
- Elaboração e transmissão dos pedidos eletrônicos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declarações de Compensação (PER/DCOMP), se for o caso;
- Ação Judicial de repetição de indébito, se for o caso.

3.4. Parecer Jurídico

- Fundamentação legal e jurisprudencial;

- Conclusões técnicas;
- Riscos e oportunidades;
- Recomendações práticas.

3.5. Entregáveis

- Relatório técnico completo;
- Parecer jurídico;
- Planilhas de cálculo;
- Reunião de apresentação dos resultados.

4 . JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO

4.1. A necessidade de contratação de sociedade de advogados com *expertise* na área tributária, voltada para análise jurídica, revisão, adequação e, caso necessário, nova apuração do PIS e da COFINS não-cumulativos, objetiva:

- Identificar créditos tributários não aproveitados e recuperá-los;
- Adequar procedimentos às melhores práticas e à jurisprudência atualizada;
- Promover economia tributária e eficiência administrativa.

4.2. No LAFEPE não há quadro-técnico estruturado para essas demandas, que exigem conhecimento específico para a execução dos serviços almejados.

4.3. Outrossim, o art. 152 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE prevê que é admitida a contratação direta de serviços jurídicos para situações como (§1º): **a)** *atendimento de demandas específicas, que exijam conhecimentos aprofundados acerca do objeto a ser contratado, opiniões legais, pareceres, atuação em mediação, arbitragem ou processos judiciais e administrativos, especialmente perante órgãos de controle; b)* [...] **c)** *diante da insuficiência de advogados para fazer frente à demanda da empresa.*

4.4. Conquanto os requisitos sejam autônomos entre si, a presente contratação atende os itens *a* e *c*, isto é, a demanda é específica, com exigência de conhecimentos aprofundados no sistema tributário, na legislação do PIS e da COFINS, bem como nas obrigações acessórias que apuram e declaram as referidas contribuições. Outrossim, não há advogados no quadro para atender essa demanda.

4.5. Considerando as aquisições de produtos e os serviços tomados pelo LAFEPE, dentro do prazo prescricional dos últimos 05 (cinco) anos, que possuem potencial para serem considerados insumos, para fins de creditamento do PIS e da COFINS pelo regime não-cumulativo, estima-se que o laboratório poderá recuperar R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

4.6. Para o serviço almejado entende-se que se encontra presente a singularidade na prestação do serviço, nada obstante seja necessário apreciar, a posteriori a primazia de uma proposta vantajosa a instituição. A natureza intelectual e singular do serviço, aliada à necessidade de expertise comprovada, torna inviável a competição, justificando a inexigibilidade.

4.7. Para o serviço almejado entende-se que se encontra presente a singularidade na prestação do serviço. Nesse contexto, na visão de Dawison Barcelos e Ronny Charles Lopes de Torres, que traz em sua obra "Licitações e Contratos na Empresas Estatais":

[...] "A Lei das Estatais suprimiu a expressão natureza Singular do texto de seu art. 30, II. Resta-nos, assim, indagar se a referida hipótese de inexigibilidade prescinde da verificação da presença do elemento objetivo nos serviços desejados. Em outros termos, estaria autorizada a contratação direta por inexigibilidade, se serviços técnicos singulares? 3.6. Antes de responder ao questionamento, é oportuno relembrar a definição apresentada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União para Singularidade ou Natureza Singular. Em reiteradas oportunidades, o Plenário da Corte de Contas assentou o entendimento de que 'nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade (TCU. Acórdão nº 2.616/2015-Plenário. Rel. Min. Benjamim Zymler). Isso significa que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade destinadas à contratação de serviços técnicos-profissionais especializados, não se exigiria a inviabilidade absoluta de competição, ou que o objeto seja inédito ou raro. Portanto, a contratação não se fundamentaria na ausência de pluralidade de agentes econômicos capazes de executar o objeto, mas na impossibilidade de definir critérios apropriados a selecionar profissional ou empresa com capacidade e especialidade suficiente à execução dos serviços requerido. Consequentemente, diante dessa impossibilidade, a competição se mostraria inviável e a situação de inexigibilidade estabelecida". [...] Fonte: Licitações e Contratos nas Empresa Estatais, Regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016, Ed.: Jus Podium, 2018, p. 198 [...]

4.8.A escolha da sociedade de advogados EDUARDO FERREIRA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA fundamenta-se na documentação constante do Documento SEI nº 90102224, a qual demonstra o atendimento aos requisitos de qualificação técnica exigidos para a execução do objeto pretendido.

4.9.Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a sociedade possui comprovada experiência e notória especialização na prestação de serviços jurídicos relacionados à recuperação de créditos tributários decorrentes da sistemática não cumulativa das contribuições ao PIS e à COFINS, com atuação específica na interpretação e aplicação do conceito de insumos consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.221.170/PR.

4.10.A documentação apresentada evidencia, ainda, a aptidão técnica da sociedade para a execução dos serviços, por meio da comprovação de experiência profissional compatível com a complexidade do objeto, demonstrando conhecimento especializado em matéria tributária, especialmente na identificação, análise e recuperação de créditos fiscais decorrentes da legislação aplicável ao PIS e à COFINS.

4.11.Ressalte-se que os serviços pretendidos possuem natureza

predominantemente intelectual, demandando elevado grau de especialização, experiência e conhecimento técnico específico, características que tornam indispensável a contratação de profissional ou sociedade com expertise comprovada na matéria.

4.12. Ademais, restou evidenciado que o LAFEPE não dispõe, em seu quadro técnico permanente, de profissionais com capacitação específica e experiência suficiente para desenvolver os trabalhos objeto da contratação, circunstância que reforça a necessidade da contratação externa.

4.13. Dessa forma, conclui-se que a sociedade EDUARDO FERREIRA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA reúne os requisitos técnicos necessários para a execução do objeto, estando a sua escolha devidamente justificada pela qualificação demonstrada na documentação acostada aos autos (Documento SEI nº 90102224), em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5. FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A Lei 13.303/2016, em seu art. 30, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para *“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; e e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”*.

5.2. No mesmo sentido, é a redação do art. 152, inciso II, alíneas “c” e “e” do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE. Referido regulamento vai além ao dispor em seu §1º acerca da contratação direta específica de serviços jurídicos para os casos de: **a) atendimento de demandas específicas, que exijam conhecimentos aprofundados acerca do objeto a ser contratado, opiniões legais, pareceres, atuação em mediação, arbitragem ou processos judiciais e administrativos, especialmente perante órgãos de controle; b) [...] c) diante da insuficiência de advogados para fazer frente à demanda da empresa.**

5.3. Assim, em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica tributária, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente que, tanto a Lei nº 13.303/2016, quanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE estabelecem a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

6. JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DO PREÇO

6.1. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

6.1.1. Conforme estabelece o § 3º, inciso III, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, a inviabilidade de competição não constitui óbice à verificação da razoabilidade do preço, devendo o processo de contratação direta ser instruído com elementos que demonstrem a adequação dos valores propostos.

6.1.2. Para os serviços dessa natureza, o mercado remunera os profissionais através de honorários em percentuais *ad exitum*, sendo devido os valores apenas se houver benefício tributário.

6.1.3. Quanto à possibilidade de fixação dos honorários em percentual *ad exitum*, decidiu a 1ª Câmara do TCE/PE nos autos do Processo TC nº 21100647-6, em que se questionava a contratação da sociedade de advogados, com os honorários fixados em 20% (vinte por cento):

[...] No tocante ao valor dos honorários advocatícios, entendo que não se verifica a desproporcionalidade suscitada pela representação interna, estando inclusive de acordo com a **praxe de mercado para demandas de recuperação de crédito, em que os honorários são pagos somente ao final e na hipótese de existir êxito, mesmo para contrações por entes públicos.**

Corroborar este entendimento, recente decisão desta 1ª Câmara, proferida no bojo da Auditoria Especial – Processo TC nº 20100710-1, instaurada para análise de contratação de serviços análogos ao do contrato ora sob apreciação (recuperação de recursos do FUNDEF), cujo voto condutor do Relator, Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega, restou assim versado, in verbis:

(...)

Assim, até mesmo em atenção ao princípio da segurança jurídica, me filio à manifestação recente deste colegiado PARA CONSIDERAR ADEQUADO O PERCENTUAL FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS. (grifo nosso)

6.1.4. Com isso, tendo em vista a peculiaridade do objeto proposto, o contrato será celebrado mediante cláusula *ad exitum*, ou seja, contrato de risco, podendo não auferir o contratado qualquer ganho financeiro caso não seja exitosa a demanda. Qualquer tipo de pagamento é devido apenas na hipótese de sucesso no levantamento e utilização dos créditos do PIS e da COFINS pelo regime não-cumulativos.

6.1.5. Ademais, como comprovação de que os honorários estão de acordo com os praticados no mercado, há de se verificar a existência de outros contratos com pessoas jurídicas de direito privado e/ou públicos (contribuintes de PIS e COFINS) visando a recuperação de PIS e COFINS, para demonstrar a compatibilidade dos honorários propostos.

7. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderá participar da presente CONTRATAÇÃO sociedade de advogados enquadrada nos seguintes casos:

7.1.1. Sociedade de advogados com seu cadastro suspenso ou cancelado e/ou que tenha sido declarada impedida de se cadastrar, licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta e sociedade de economia mista;

7.1.2. Sociedade de advogados declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, ou cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, em anterior prestação de serviços ao LAFEPE, tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional, caracterizada pelo abandono de causas, perdas de prazo, não comparecimento a audiência

ou que tenham tido o contrato de prestação de serviços jurídicos rescindido pelo LAFEPE, por culpa contratual;

7.1.3. Sociedade de advogados integrada por sócios ou empregados com contrato de trabalho vigente com o LAFEPE ou por servidores públicos a ele vinculado;

7.1.4. Sociedade de advogados que qualquer dos titulares, sócios ou empregados possuam ação judicial contra o LAFEPE, na qualidade de advogado ou procuradores de terceiros, em processos em andamento na data da publicação do edital, admitido o substabelecimento da procuração após a publicação do Edital, até o momento da apresentação da documentação de habilitação;

7.1.5. Sociedade sob processo de dissolução;

7.1.6. Sociedade de advogados que tenha forma ou característica mercantil ou que desempenhe atividades estranhas à advocacia;

7.1.7. Não se admitirá a participação de consórcio nesta licitação, uma vez que não é reconhecida pela OAB esta modalidade de organização para prestação de serviço, nos termos do art. 15 e seguintes da Lei Federal nº 8.906/1994;

7.1.8. Que tenham como sócios, associados e empregados:

- Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada do LAFEPE ainda que em gozo de licença não remunerada, ou com contrato de trabalho suspensa, seus cônjuges ou companheiros;

- Empregados do LAFEPE, ainda que em gozo de licença não remunerada;

- Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de empregados e gestores do LAFEPE;

- Estejam em litígio judicial contra o LAFEPE ou patrocinando causa em desfavor do laboratório.

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste Termo de Referência são provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO

8.2. A contratação se dará com a verificação da vantajosidade da contratação, mediante a apreciação posterior da Diretoria Colegiada do laboratório.

8.3. Preço referencial: O orçamento estimado para a contratação será público após a ratificação do objeto conforme disposto pelo artigo 16 do RILC.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do competente instrumento contratual.

9.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para promover a assinatura eletrônica do contrato no sistema SEI, contados a partir da convocação pelo LAFEPE.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual *ad exitum* sobre os valores eventualmente recuperados a título de PIS e COFINS, a ser fixado de acordo com o preço levantado na pesquisa de mercado.

10.2. O valor de base de cálculo do percentual de honorários de êxito devido à contratada incidirá sobre o valor dos tributos a serem recuperados, devidamente atualizados pela Taxa SELIC.

10.3. Entende-se por proveito econômico todo ganho financeiro ou economia de recurso, recuperação ou redução de dívida, que decorra dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, seja na esfera administrativa e/ou judicial.

10.4. Para fins de quantificação do proveito econômico obtido pelo LAFEPE deverá ser apurado o efetivo crédito alcançado, devidamente atualizados pela taxa SELIC.

10.5. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável do LAFEPE.

10.6. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá constar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente em que se realizará o depósito. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

10.7. A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês

anterior e deverá(ão) ser protocolada(s) no LAFEPE e enviada a Superintendência Jurídica, conforme detalhamento contido no Termo de Referência.

10.8. A cada apresentação de Nota, se necessário, deverão ser atualizados os documentos de habilitação fiscal, solicitados no Termo de Referência.

10.9. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pela área gestora.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365)$$

TX = Percentual do IPCA anual

10.11. No preço constante, deverá estar incluída toda mão de obra necessária para realização da prestação do serviço ora contratado, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

10.12. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) for(em) prestado(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

10.13. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer nas hipóteses elencadas pelo Parágrafo Nono do art.175 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos do LAFEPE.

10.14. O LAFEPE pagará a CONTRATADA os preços estabelecidos na proposta, os

quais incluem todos os custos necessários a perfeita execução do Contrato.

10.15. Caso a prestação do serviço englobe o reembolso, a contratada deverá indicar na Nota Fiscal, separadamente, a especificação detalhada do serviço a ser reembolsado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Somente poderão ser contratadas as sociedades de advogados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência e que atendam aos requisitos de Habilitação.

11.1.1.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Ato constitutivo da sociedade de advogados em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados e aprovados junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.906/1994, com prova de quem faz a representação legal.

II - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

III - Prova de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

IV - Certidão Negativa da OAB, referente à Sociedade e ao sócio administrador responsável pela assinatura do contrato;

V - Formulário de dados do representante legal e da Sociedade.

VI - Comprovação da vinculação dos advogados, sócios, associados ou contratados, designados no quadro técnico. O vínculo de cada profissional da equipe com a respectiva sociedade, deverá ser comprovado conforme segue:

a) para o profissional sócio da empresa: apresentação de cópia do contrato social vigente;

b) para o profissional vinculado por meio de Contrato de Associação: apresentação do contrato ou documento;

c) para o profissional empregado, cópia da CTPS.

11.1.2.DA REGULARIDADE FISCAL

I - Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

II - Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB e da PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991.

III - Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal da sede da Contratada.

IV - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho. Mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440/2011, a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.

11.1.3.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Currículo demonstrando as habilidades, competências e experiências profissionais do escritório de advocacia e de seus respectivos profissionais na área do Direito Tributário, que se envolverão diretamente na atividade com objetivo de demonstrar a expertise, dada a especificidade do assunto, para fins de avaliação da capacidade técnica;

II - Identidade profissional (OAB);

III - Declaração, sob as penas da Lei, de que a Sociedade não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, e de que seus integrantes da Sociedade, que tenham prestado serviços anteriores ao LAFEPE não revelaram mau procedimento ou inépcia profissional, caracterizada pelo abandono de causas, perdas de prazo, não comparecimento a audiência ou que tenham tido o contrato de prestação de serviços jurídicos rescindido pelo LAFEPE, por culpa contratual;

IV - Declaração, sob as penas da Lei, de que a sociedade de advogados não possui forma ou característica mercantil ou desempenha atividades estranhas à advocacia;

V - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante prestou serviço pertinente com o objeto deste Termo de Referência.

VI - Declaração de que a sociedade manterá a sua estrutura durante toda a execução do contrato, sempre com a qualificação igual ou superior àquela apresentada para Habilitação, sob pena de rescisão contratual.

11.1.4.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

I - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

II - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

III - A certidão descrita no subitem acima somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

IV - Empresas em recuperação judicial poderão participar do presente contrato, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a contratada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade(s) empresária(s), em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

12.2. Sugere-se que na Proposta de Preços seja apresentada conforme modelo anexo, e conste ainda:

I - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do certame;

II - Preço em percentual (%) aferido sobre o êxito da demanda, de acordo com padrões praticados no mercado, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste termo de referência.

III - Havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último.

IV - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência e ainda que não sejam aceitas propostas com ofertas não previstas neste instrumento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços discriminados no objeto do Contrato imediatamente após a assinatura, até que se expire o prazo de vigência do contrato.

13.1.1. Não paralisar a prestação dos serviços sem motivo justificado.

13.1.2. Elaborar pareceres e responder às consultas nos prazos ajustados pelas partes.

13.1.3. Observar rigorosamente os prazos administrativos e judiciais.

13.1.4. Atuar com zelo, probidade, celeridade e a responsabilidade inerentes à função de advogado.

13.1.5. Guardar sigilo legal e eticamente imposto, no que toca às informações que receber do LAFEPE, em razão dos serviços advocatícios prestados.

13.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a contratação.

13.1.7. Renunciar a quaisquer atividades que possam conflitar com os interesses da LAFEPE.

13.1.8. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.1.9. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste Termo de Referência.

13.1.10. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.

13.1.11. Não transferir a terceiros as atividades decorrentes do contrato, nem subcontratar, devendo os serviços serem prestados por advogados que compõem a Sociedade, sejam sócios, associados ou colaboradores permanentes.

13.1.12. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo

diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA às obrigações pactuadas.

13.1.13. A contratada deverá emitir relatórios mensais que serão analisados pela superintendência jurídica que serão remetidos até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo no mínimo as seguintes informações:

I) Na hipótese de utilização de créditos via compensação tributária, apresentar relatório com as informações pertinentes dos créditos utilizados e os débitos abatidos;

II) Na hipótese de ação judicial e/ou procedimento administrativo, relatório sobre o andamento processual;

13.1.14. Emitir relatórios, com prognóstico quanto à possibilidade de perda do desfecho das questões que, conforme solicitação da Coordenadoria de Contabilidade, deverá ser classificada como PROVÁVEL, POSSÍVEL ou REMOTA, se aplicável.

13.1.15. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que o LAFEPE observe a necessidade de registro contábil (provisionamento de potencial perda como uma obrigação no passivo) e/ou de divulgações das questões em notas explicativas às Demonstrações Contábeis. Os significados dos termos utilizados entre os profissionais de contabilidade, para fins da classificação solicitada, estão descritos a seguir:

I) **PERDA PROVÁVEL:** O termo provável em relação a possível indica que há maior probabilidade do fato ocorrer. Geralmente, em um processo, cujo prognóstico é provável perda, há elementos, dados ou outros indicativos que possibilitam tal classificação, como, por exemplo: a tendência jurisprudencial dos tribunais ou a tese já apreciada em tribunais superiores para questões que envolvam matéria de direito, e a produção ou a facilidade de se dispor de provas (documental, testemunhal ou periciais) para questões que envolvam matéria de fato.

II) **PERDA POSSÍVEL:** Neste prognóstico a perda pode acontecer; todavia, esse prognóstico não foi, necessariamente, fundamentado em elementos ou dados que permitam tal informação. Ou, ainda, em um prognóstico possível, os elementos disponíveis não são suficientes ou claros de tal forma que permitam concluir que a tendência será perda ou ganho no processo. Observação: Adicionalmente, é importante notar que as decisões judiciais favoráveis de primeiro ou de segundo grau podem não ser tão importantes quando há desfecho (julgamento final) desfavorável em tribunal superior ou de última instância. Também, a menos que do ponto de vista processual já exista problema que possa acarretar determinado desfecho, no prognóstico não devem ser levados em conta essas eventuais circunstâncias, tais como eventuais perdas de prazos, etc. a que estão sujeitos quaisquer processos.

III) **PERDA REMOTA:** A perda que receber esta classificação, expressa o prognóstico

que remotamente trará perdas ou prejuízos para a entidade, ou são insignificantes as chances de que existam perdas.

13.1.16. Destaca-se que as informações prestadas no relatório mensal também serão objeto de análise pela Coordenadoria de Contabilidade do LAFEPE como também pela Auditoria Independente, por essa razão as informações devem ser prestadas com a devida clareza.

13.1.17. Os pagamentos das faturas estarão condicionados a apresentação do relatório que deverá ser apresentado juntamente com as peças juntadas no período, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais e comparecer às instalações do LAFEPE sempre que imprescindível.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contidas neste Termo de Referência e no Contrato.

14.1.1. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e acessos necessários ao desempenho das atividades relacionadas ao presente Termo de Referência.

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.1.3. Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da fiel execução do ajuste, nos termos do art. 169 do Regulamento Interno de Licitação Contrato e Convênio do LAFEPE e nos termos estipulados no Contrato.

14.1.4. Efetuar o pagamento, na forma do contrato.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. A contratação do objeto será realizada pelo regime de empreitada por preço global.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa moratória;

III) Multa compensatória;

IV) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como LAFEPE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2. A aplicação da penalidade de Advertência tem caráter subsidiário e será aplicado apenas quando não houver hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, sendo adequada a sua aplicação em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

16.3. As sanções de Advertência ou Suspensão temporária poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. Cometem infração administrativa os licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

I) Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, conforme o caso;

II) Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

III) Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

IV) Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

V) Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;

VI) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

VII) Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

VIII) Fraudar na execução do objeto;

IX) Cometer fraude fiscal.

16.5. A penalidade de multa não poderá ser superior a 25 % do valor do contrato, aplicada de acordo com as seguintes regras:

16.5.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do **ITEM/LOTE** do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no **item 17.4.2**;

16.5.2. Multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado para o ITEM/LOTE do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 17.4.1 e 17.4.5, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

16.5.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 17.4.3;

16.5.4. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 17.4.6;

16.5.4.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 17.5.4 será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

16.5.4.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 17.5.5 e 17.5.5.1, conforme o caso.

16.5.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no item 17.4.7.

16.5.5.1. A multa referida no item 17.5.5 será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

16.6. Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos itens 17.4.4, 17.4.8 e 17.4.9.

16.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o LAFEPE, nos seguintes casos e condições:

16.7.1.Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

16.7.2.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

16.7.3.Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

16.7.4.Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta ou firmar a Ata de Registro de Preço. Sanção: 1(um) ano de suspensão;

16.7.5.Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

16.7.6.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

16.7.7.Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

16.7.8.Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2(dois) anos de suspensão;

16.7.9.Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

16.7.10. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois)anos de suspensão;

16.8. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos no item 17.7, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

16.8.1.Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

16.8.2.Os danos resultantes da infração;

16.8.3.Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

16.8.4.Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e

16.8.5.Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

16.9. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente instrumento, e a data do registro de penalização administrativa na Secretaria de Administração por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no item 17.6 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

16.10. A penalidade prevista Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como LAFEPE deverá ser registrada junto a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

16.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

16.12. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

17. DOS CRITÉROS DE ACEITAÇÃO

17.1. Em conformidade com o art. 175, inciso I, alíneas a) e b) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Lafepe:

I) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II) Definitivamente, por empregado público ou comissão designada pela Autoridade Administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia contratual.

18.2. No caso de comprovada falha técnica, notadamente erro grosseiro, a sociedade de advogado responderá perante o LAFEPE pela indenização ou ressarcimento de qualquer prejuízo que advier e este. Em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços pela contratada, tais como confissão, não comparecimento às audiências e adoção de procedimentos indesculpáveis a profissionais do Direito, poderá o LAFEPE rescindir imediatamente o contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades dispostas no regulamento de licitação desse laboratório.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO

19.1. É expressamente vedado à contratada subcontratar e/ou substabelecer o objeto deste instrumento, bem como transferir ou ceder total ou parcialmente os direitos decorrentes deste contrato e, por conseguinte, substabelecer as ações cujo patrocínio deles derivarem.

19.2. Excepcionalmente será permitida a subcontratação e/ou substabelecimento parcial de serviços acessórios, nas seguintes condições:

I) A subcontratação e/ou o substabelecimento dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

II) Em qualquer hipótese de subcontratação e/ou de substabelecimento permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Coordenadoria de Contabilidade do LAFEPE a qual competirá:

20.1.1. Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;

20.1.2. Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em andamento;

20.1.3. Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;

20.1.4. Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;

20.1.5. Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

20.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Coordenadoria, que terá, dentre outras atribuições:

I) Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;

II) Atestar a execução do objeto contratado;

III) Rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;

IV) Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;

V) Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a de execução do objeto contratado;

VI) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII) Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização provocando ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato;

VIII) Sanear, se possível eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual;

IX) Comunicar ao preposto da CONTRATADA eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão, e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento;

X) Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;

XI) As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

XII) Acompanhar os prazos, inclusive o de vigência do contrato, realizando os procedimentos necessários a sua renovação ou cumprimento.

21. DA MATRIZ DE RISCO

21.1. A matriz de risco é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiro, decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionadas ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO - ANEXO I.

21.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionadas ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO - ANEXO - I.

21.4. A MATRIZ DE RISCO - ANEXO I do Termo de Referência constituirá peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Quando da rescisão contratual, a Contratada deverá apresentar relatório dos processos judiciais e administrativos do LAFEPE, desde o início do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do termo contratual;

22.2. Caberá também à Contratada entregar à representante indicado pelo LAFEPE, ao final do Contrato, todas as pastas físicas e todos os arquivos eletrônicos contendo as peças, as decisões e documentos atinentes a atos processuais relacionados a cada um dos processos ativos e inativos, bem como cópia das respostas aos encaminhamentos administrativos e todas as peças produzidas com a sua respectiva documentação, além de todos os documentos que tenham sido produzidos no atendimento das demandas consultivas da Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do termo contratual, caso outro prazo não venha a ser estabelecido entre as partes;

22.3. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILCC e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto;

22.4. Em caso de divergência entre o conteúdo técnico disposto no Termo de referência e o disposto no Contrato, prevalecerá o de maior benefício ao LAFEPE;

22.5. Em caso de manifestação de desistência, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 183 do Regulamento LAFEPE, sujeitando-se o Licitante às penalidades legalmente estabelecidas;

22.6. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no regulamento do LAFEPE.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município do Recife/PE, onde está localizada a sede do LAFEPE.

24. ANEXOS

Integram este Termo de referência os seguintes anexos:

I - Matriz de Risco;

Recife, 15 de julho de 2026.

Manoel de Lima Barbosa
Mat. 3325

MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL - ANEXO I

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Alocação do Risco
--------------------	-----------	--------------	-------------------

RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado

RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE (sem validação)	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado
---	--	--	------------



Documento assinado eletronicamente por **Manoel De Lima Barbosa**, em 20/07/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90143406** e o código CRC **BADC53C9**.

Referência: Processo nº 0060407841.000005/2026-73

SEI nº 90097208